



## **Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77

### **LEI N.º 172/97**

**SÚMULA: Autoriza a extinção do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º. - Fica autorizada a extinção do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, criado pela Lei Municipal n.º 089/93, de 29 de março de 1.993, para que o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, possa gozar dos benefícios constantes da Medida Provisória n.º 1.571 de 01/04/97, com o parcelamento dos débitos com o I.N.S.S., INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**Art. 2º. - Fica ainda autorizado o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos do Município, e de todos os seus órgãos, ou seja Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão e S.A.M.A.E. - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão, no valor de até R\$.900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS), referente às competências de 01/93 a 03/97, bem como, o reparcelamento das dívidas já confessadas, no valor de R\$.557.000,00 - (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS), junto ao I.N.S.S.-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no prazo de até 240(DUZENTOS E QUARENTA) parcelas, vinculando o percentual de 9% (nove por cento), com desconto das quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, cabíveis ao nosso Município.**

**§ 1º.- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a ampliação de até 3%(três por cento) das quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, para o I.N.S.S.-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no caso de que os 9% (nove por cento) discriminado no presente artigo não sejam suficientes para a cobertura do parcelamento.**



## **Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CGC 76 290 691/0001-77


Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a assinatura de **Confissão de Dívida Fiscal** ou ainda **Confissão de Dívida Expontânea**, bem como firmar outros documentos exigidos pelo I.N.S.S.

Art. 4º. - Com o parcelamento dos débitos, **fica autorizada a entrada de todo o quadro de funcionários do Município, da Câmara Municipal e do S.A.M.A.E.**, para o **Regime Geral da Previdência Social do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o levantamento do saldo existente do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, na importância de **R\$.7.270,44 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que se encontra depositada na agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, desta cidade de Santa Cecília do Pavão - Pr., para o pagamento de dívidas previdenciárias devidas das competências de 04/97 em diante.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 24 de junho de 1997.

  
PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal